

LEI Nº 252/1970

SÚMULA: Concede AUXÍLIO FINANCEIRO A PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO a de até NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para pagamento de TRANSPORTE DE ESTUDANTES que frequentam cursos ginasiais nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mensalmente, diretamente aos proprietários dos ônibus que transportarem os estudantes, em importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total a ser pago.

Art. 2º - Os estudantes residentes em locais e onde não trafegam ônibus, e que, comprovadamente não tiverem condições financeiras para pagamento de transporte, também serão incluídos no auxílio do que trata o artigo anterior, e cujo pagamento será efetuado diretamente aos proprietários dos veículos que os transportarem.

Art. 3º - Os encargos com a presente Lei correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior, abrindo-se para tal um crédito especial no corrente exercício, art. 43 § 1º, item I da lei 4.320 de 17/03/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e encerrada no início das férias do presente ano letivo, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 1970.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal